



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 252/98

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com o INSS e dá outras providências.

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos com o INSS em até 96 prestações até o valor apurado em 23/12/97 pela auditoria de R\$ 131.931,24 (cento e trinta e um mil novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), mais acréscimos legais.

Art. 2º - fica também autorizado a ser descontado o referido valor mensalmente do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Para atender as despesas resultantes desta lei servirão de recursos - Arrecadação a maior a verificar no exercício de 1998, classificadas como AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 13 de maio de 1998.

Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 13 de maio de 1998.

Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração